

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1878, DE 04 DE JANEIRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

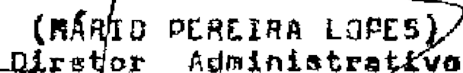
Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1 324, de 27 - de dezembro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - Casas de comércio ou de diversões - públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "Boites", cassinos, "dancings" e cabarés, nas - quais haja execução ou reprodução de números musicais por - orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão a - quelas e êstes, após às 24 horas, além de outras providên - cias cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir sensi - velmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de modo a não ser perturbado o sossego da vizinhança."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni - cípio de Jundiaí, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo